



## **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA**

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, CEP: CEP 59012-240, Natal-RN

Site - <http://www.saude.gov.br>

### **NOTA INFORMATIVA Nº 4/2021 - SESAP - SUVISA**

#### **NOTA CONJUNTA SUVISA - SUVAM**

#### **ESCLARECIMENTO À POPULAÇÃO**

Diante do quadro de escassez hídrica no estado do Rio Grande do Norte, o que resultou no aumento de consumo de águas oriundas de Soluções Alternativas Coletivas - SAC (como chafarizes, carro pipa, poços coletivos, caixas d'água, entre outros), a Subcoordenadoria de Vigilância Sanitária Estadual (SUVISA-RN) em conjunto com a Subcoordenadoria de Vigilância Ambiental (SUVAM) vem a público orientar a população sobre o risco para a saúde do consumo de água não tratada, que pode ocasionar doenças de veiculação hídrica, tais como: cólera, hepatites, diarreias, entre outras.

Chamamos atenção para modalidades de comércio de água (chafarizes, caixas d'água, pipas...) que estão sendo difundidas, principalmente no interior do Estado, nas quais não há controle de qualidade e nem regularização junto aos Órgãos de Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental do Estado.

Matérias publicitárias enganosas estão sendo veiculadas em mídias sociais, alegando que essas empresas possuem autorização da Vigilância Sanitária Estadual para tal atividade, e que no entanto, funcionam de maneira clandestina, sem controle sanitário, promovendo riscos à população consumidora. Além disso, propagam informações que induzem o consumidor a crer tratar-se de águas envasadas (Minerais e Adicionada de Sais) que verdadeiramente possuem alvará, selo fiscal e controle de qualidade.

Alertamos que a compra de água, quando efetuada em recipientes sujos ou mal higienizados, pode tornar-se fonte de contaminação da água, a qual será repassada aos usos que se fizerem dela.

Ressaltamos que águas provenientes de Soluções Alternativas Coletivas (SACs) não podem ser envasadas em garrações destinados a água mineral ou adicionada de sais, por não atenderem aos requisitos legais constantes de legislação específica. Sendo assim, qualquer empresa ou

estabelecimento que estiver envasando irregularmente, além de infração sanitária, estará cometendo crime de sonegação fiscal.

Informamos que o funcionamento e comércio de água potável oriunda das Soluções alternativas coletivas (SAC) devem obedecer às exigências previstas na Portaria Nacional de Potabilidade da Água (**Portaria Regular de Consolidação nº 5, Anexo XX, de 2017**), que trata do controle e da vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, como também o **Decreto Estadual nº 8739/1983**. Além disso, toda empresa ou pessoa física que desejar explorar recursos hídricos deverá solicitar autorização ao Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte – IGARN, de acordo com a **Lei Estadual nº 6.908, de 01.07.1996, modificada pela Lei Complementar nº 483, de 03.01.2013**. A não observância da legislação configura infração sanitária prevista na **Lei Federal 6.437 de 20/08/1977**.

Reiteramos que o transporte veicular de água potável no Estado está regulamentado pela **Portaria nº 491/2015-GS/SESaP, 26 de outubro de 2015**, que *“Dispõe sobre os critérios de liberação do alvará sanitário para os veículos que captam, armazenam, transportam, distribuem e comercializam água potável natural procedente de soluções alternativas de abastecimento de água para o consumo humano”*, sendo, desta forma, obrigatório o alvará sanitário.

Orientamos a população que ao adquirirem água de distribuidores dessas SAC's, certifique-se que os mesmos possuem **ALVARÁ SANITÁRIO ou AUTORIZAÇÃO** para funcionamento, e busquem informações sobre a origem de sua captação e tratamento por meio do Programa de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano da Secretaria Municipal de Saúde do seu município.

Natal/RN, 11 de  
fevereiro de  
2021.



Documento assinado eletronicamente por **LEILA MARIA RAMOS MATTOS, Subcoordenadora de Vigilância Sanitária**, em 11/02/2021, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALINE ROCHA DE PAIVA COSTA, Subcoordenadora de Vigilância Ambiental**, em 11/02/2021, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **KELLY KATTIUCI BRITO DE LIMA MAIA, Coordenadora de Vigilância em Saúde**, em 12/02/2021, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS, Secretário de Estado da Saúde Pública**, em 12/02/2021, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **8463326** e o código CRC **505C8426**.

---